



## DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião de 30 de Janeiro de 2009, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial n.º 238, tomou ainda as seguintes deliberações:



### PROCESSOS INSTAURADOS

**03/AVER-08/09** – Averiguações com vista ao apuramento de factos constantes de cartas remetidas por dois árbitros ao Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol.



**65/DISC-08/09** – Ao **SPORT LISBOA E CARTAXO** e ao jogador **JOÃO MIGUEL ARRAIOS NEVES** (632.713), por eventual participação irregular deste no jogo n.º 130.06.112 "Sport Lisboa e Cartaxo/União Desportiva de Rio Maior", realizado no Cartaxo, no dia 11 de Janeiro de 2009, a contar para o Campeonato Nacional da III Divisão.



**66/DISC-08/09** – À **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA PASTELEIRA** e ao jogador **LUÍS FILIPE GONÇALVES PINTO** (769.357), por eventual participação irregular deste no jogo n.º 150.02.079 "Académico de Viseu Futebol Clube/Associação Desportiva e Recreativa Pasteleira", realizado em Viseu, no dia 04 de Janeiro de 2009, a contar para o Campeonato Nacional de Juniores "B".



**67/DISC-08/09** – Ao **SPORT CLUBE VILANOVENSE** e ao jogador **DÁRIO MIGUEL PICANÇO MEDEIROS** (630.930), por eventual participação irregular deste no jogo n.º 130.01.063 "Sport Clube Vilanovense/Futebol Clube Madalena", realizado em Vila Nova, no dia 04 de Janeiro de 2009, a contar para o Campeonato Nacional da III Divisão – Série Açores.



### PROCESSO DECIDIDO

**40/DISC-07/08** - Absolver o arguido **JOSÉ FERNANDO BATISTA LOPES**, Presidente do Atlético Clube do Cacém, da prática dos factos por que vinha acusado, ordenando-se, em consequência, o arquivamento dos autos. – **Considerado notificado em 09/02/2009.**



### IMPEDIMENTOS

PROC.º. N.º 598/SUM-08/09

Impedir o **SPORT CLUBE DE VILA REAL** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.ºs 2 e 3 do Regulamento Disciplinar, e o treinador deste Clube, **LUÍS CARLOS VAZ FERREIRA PIMENTEL**, impedido de exercer qualquer actividade em quaisquer clubes ou outros organismos desportivos nacionais da modalidade, atento o disposto no n.º 2 do art. 21º do citado Regulamento, em virtude da falta de pagamento da multa agravada no processo sumário supra identificado. – **Desde 27/01/2009.**



PROC.º. N.º 48/RD31-08/09

Impedir o **FUTEBOL CLUBE DO MARCO** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31º., n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Braga (2º. Juízo), no âmbito do processo n.º. 416/08.4TTBRG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **João André Martins Cunha**. – **Desde 30/01/2009.**



PROC.º. N.º. 13/CA-08/09

Impedir o **GONDOMAR SPORT CLUBE** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou jogadores aptos a participar nesta categoria, bem como renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 14º., n.º. 16 do REITJ e n.º. 1 do art. 31º. do RD/FPF, em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da **indenização de formação desportiva e juros** respectivos ao **Atlético Cabeceirense** e das importâncias devidas a esta Federação (multa e 1 UC) relativamente ao processo identificado. **Desde 27/01/2009.**



### SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTOS

PROC.º. N.º. 46/RD31-08/09

Suspender nos termos do Artº. 31º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **CLUBE DESPORTIVO DOS OLIVAIS E MOSCAVIDE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 219, de 14 de Janeiro de 2009, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **André Filipe Farias Marques** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – **Desde 30/01/2009.**





FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL

# COMUNICADO OFICIAL

N.: 247

DATA: 2009.02.05

PROCº. N.º. 2/CA-06/07

Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar, o impedimento aplicado ao **CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 226, de 22 de Janeiro de 2009, por estar a ser cumprido o acordo de pagamento das importâncias em dívida no âmbito do processo supra identificado. – Desde **02/02/2009**.



Pe'l'A DIRECÇÃO DA FPF